



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Ano III | Edição nº 438

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Extrato .....	5
Outros atos .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Ano III | Edição nº 438

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 078, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

*“Dispõe sobre desapropriação de áreas que especifica.”*

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** - Ficam desapropriadas, por via amigável, as áreas a seguir descritas, de propriedade de Ana Helena Issa e Oswaldo Issa Júnior, com a seguintes medidas e confrontações:

- **Matrícula 6.437** - Um terreno, medindo onze (11) metros de frente, por quarenta (40) metros de frente aos fundos, da quadra nº. 23 (vinte e três), situado à Rua Joaquim Nabuco, nesta cidade, distrito, município e comarca de Santo Anastácio, contendo um prédio de tijolos, sob o nº. 869, com 222,06 metros quadrados de construção. Imóvel devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o nº. 12000 e devidamente matriculado sob o nº. 6.437, no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Santo Anastácio.

- **Matrícula 9.399** - Um terreno, medindo quinze metros e cinco centímetros (15,05) metros de frente, por quarenta e quatro (44) metros de frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, encerrando uma área de 662,20 metros quadrados, situado à Rua Joaquim Nabuco, nesta cidade, distrito, município e comarca de Santo Anastácio, contendo um prédio de tijolos, sob o nº. 879, com 500,47 metros quadrados de construção. Imóvel devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o nº. 11100 e devidamente matriculado sob o nº. 9.399, no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Santo Anastácio.

**Parágrafo Único** - As áreas descritas no caput deste artigo serão utilizadas como unidade escolar pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 2º.** - Os valores avaliados, mediante Laudo de Avaliação realizado em 25 de agosto de 2022 são os seguintes e as expropriações se farão de forma amigável:

- **Matrícula 6.437** no valor de no valor de 448.525,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais);

- **Matrícula 9.399** R\$ 801.475,00 (oitocentos e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

**Art. 3º.** - A Secretaria de Assuntos Jurídicos, juntamente com a Assessoria Jurídica da Municipalidade tomarão todas as providências legais necessárias visando à concretização das desapropriações efetuadas.

**Art. 4º.** - As despesas decorrentes da execução do

presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

**Prefeito Municipal**

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### DECRETO Nº 079, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

*“Dispõe sobre a regulamentação da dispensa dos servidores públicos municipais convocados pela Justiça Eleitoral para prestação de serviços nos eventos relacionados à realização de eleições”.*

O Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** que o artigo 98 da Lei n.º 9.504/1997 garante que os “eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação;

**Considerando** que não existe regulamentação quanto ao prazo para concessão das referidas dispensas compensatórias;

**Considerando** que o Poder Executivo Municipal necessita organizar o fornecimento do serviço público de modo a não trazer prejuízo à população,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os Servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para trabalhar nos dias de eleições gozarão de dispensas compensatórias nos termos deste decreto.

**Art. 2º** - As dispensas deverão ser gozadas, obrigatoriamente, até o último dia do ano subsequente àquele em que ocorrer o pleito eleitoral para o qual fora o servidor convocado, obedecendo a seguinte tramitação:

**I** - O servidor deverá apresentar, obrigatoriamente, a convocação emitida pelo Juiz Eleitoral, ao seu chefe imediato, onde indicará no requerimento as datas desejadas para gozo;

**II** - O requerimento a que se refere o inciso I deste artigo deve ser protocolizado em até 30 dias após o pleito eleitoral;

**III** - As datas escolhidas para a folga compensatória serão decididas em ato administrativo do Poder Executivo, baseado no interesse do serviço e na conveniência e oportunidade da Administração;

**IV** - O servidor somente estará autorizado ao gozo da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Ano III | Edição nº 438

Página 3 de 7

folga, após a publicação do ato em Diário Oficial.

§ 1º - Os dias de dispensa referentes a eleições anteriores a edição deste Decreto, deverão ser gozados até o dia 31 de dezembro de 2023, devendo o requerimento para tanto ser protocolizado em até 60 dias após a publicação deste Decreto.

§ 2º - Em hipótese alguma a dispensa compensatória de que trata este decreto poderá ser convertida em retribuição pecuniária.

§ 3º - A concessão do benefício regulamentado por este decreto será equivalente à jornada de trabalho do servidor e não poderá coincidir com dia não trabalhado em decorrência da escala de trabalho.

§ 4º - Só fará jus à dispensa compensatória o servidor que mantinha vínculo funcional com a Administração Municipal na data da realização do pleito eleitoral em que o mesmo prestou serviços.

Art. 3º - Após o período indicado no inciso II e no §1º do artigo anterior, as dispensas serão gozadas à critério exclusivo da Administração Pública, observado o limite temporal previsto no caput.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições do Decreto nº 133, de 28 de setembro de 2018.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**  
Prefeito Municipal

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

### DECRETO Nº 080, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Nos termos do artigo 43º da Federal 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com artigo 167, § 2º da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal 2.944, de 30 de agosto de 2022, fica aberto no Orçamento Programa do exercício de 2022 um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) face a despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE  
Ficha: 605 - 10.301.0022.2230.0000 EMENDA SUBV. SANTA CASA  
100.000 1..... 100.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

**TOTAL R\$ 100.000,00**

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de:

a) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO advindo de Emenda Parlamentar Federal destinada a Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

Prefeito Municipal

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

Chefe de Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

### DECRETO Nº 081, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Nos termos do artigo 43º da Federal 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com artigo 167, § 2º da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal 2.946, de 30 de agosto de 2022, fica aberto no Orçamento Programa do exercício de 2022 um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) face a despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE  
Ficha: 606 - 10.301.0022.2231.0000 EMENDA SAUDE SUBV. APAE  
50.000,00..... 50.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

**TOTAL R\$ 50.000,00**

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de:

a) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO advindo de Emenda Parlamentar Federal destinada a Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

Prefeito Municipal

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

Chefe de Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

### DECRETO Nº 082, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Ano III | Edição nº 438

Página 4 de 7

### **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 43º da Federal 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com artigo 167, § 2º da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal 2.945, de 30 de agosto de 2022, fica aberto no Orçamento Programa do exercício de 2022 um credito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) face a despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 604 - 10.301.0022.2229.0000 EMENDA P/ SUBV. SANTA CASA 100.000..... 100.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

**TOTAL R\$ 100.000,00**

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de:

**a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO advindo de Emenda Parlamentar Federal destinada a Secretaria Municipal de Saúde.**

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

**Prefeito Municipal**

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe de Seção de Secretaria**

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 546, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando**, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

**Considerando**, a realização do Processo Seletivo 001/2021;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Contratar, a partir de 01/09/2022, **KEITY DAIANY MACENA GALHARDO**, RG 41.901.677-6, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de PEB I, junto ao CEI “Raymundo Pismel”, até o dia 19 de dezembro de 2022, com remuneração correspondente a referência 01-A, da Tabela da Educação.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

**Prefeito Municipal**

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### **PORTARIA Nº 547, 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando**, Relatório do Secretário Municipal de Serviços Urbanos relatando acidente de trânsito ocorrido em serviço pelo motorista José Aloísio Pessoa;

**Considerando**, o parecer da Procuradoria Jurídica opinando pela necessidade de apurar os fatos a fim de verificar eventual responsabilidade do servidor;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica constituída, nos termos do art. 174 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 13, de 17 de outubro de 1994, e alterações posteriores, a presente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composto pelos servidores públicos municipais: **Alessandro Lombardi, José Claudio Garcia e Robinson Floriano dos Santos**, que funcionará sob a presidência do primeiro.

**Artigo 2º** - A presente Comissão terá por finalidade apurar eventual responsabilidade do motorista **Sr. José Aloísio Pessoa** no acidente de trânsito ocorrido no dia 05/10/2021, envolvendo veículo da municipalidade conduzido pelo mesmo.

**Artigo 3º** - A Comissão terá prazo de sessenta (60) dias para apurar os fatos, com prorrogação por um único e igual período, mediante solicitação fundamentada, nos termos do art. 177, da Lei Municipal Complementar acima citada.

**Artigo 4º** - A Procuradoria do Município ficará à disposição da Comissão para assessorar no que necessário for.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

**Prefeito Municipal**

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### **PORTARIA Nº 548, 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando**, Boletim de Ocorrência - Acidente de Trânsito sem Vítimas - B.E.O. nº. 0002190451/2021, constando como condutor do equipamento o motorista Sílvia Marcos Cola;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Ano III | Edição nº 438

Página 5 de 7

**Considerando**, o parecer da Procuradoria Jurídica opinando pela necessidade de apurar os fatos a fim de verificar eventual responsabilidade do servidor;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica constituída, nos termos do art. 174 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 13, de 17 de outubro de 1994, e alterações posteriores, a presente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composto pelos servidores públicos municipais: **Alessandro Lombardi, José Claudio Garcia e Robinson Floriano dos Santos**, que funcionará sob a presidência do primeiro.

**Artigo 2º** - A presente Comissão terá por finalidade apurar eventual responsabilidade do motorista **Sr. Sílvio Marcos Cola** no acidente de trânsito ocorrido no dia 04/11/2021, envolvendo equipamento tipo máquina pá carregadeira pertencente a municipalidade conduzido pelo mesmo.

**Artigo 3º** - A Comissão terá prazo de sessenta (60) dias para apurar os fatos, com prorrogação por um único e igual período, mediante solicitação fundamentada, nos termos do art. 177, da Lei Municipal Complementar acima citada.

**Artigo 4º** - A Procuradoria do Município ficará à disposição da Comissão para assessorar no que necessário for.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

**Prefeito Municipal**

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

### **MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO**

#### **EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

**Concedente:** Município de Santo Anastácio.

**Concessionária:** Ivone Gonçalves da Silva.

**Objeto:** Concessão de Direito Real de Uso do Centro de Triagem de Materiais Recicláveis situado na rodovia Demétrio Antônio Zacarias (2km +200m), referente ao Contrato de Repasse nº 0398.063-68/2015 - MP/PCA/CESP, autorizado pela Lei Municipal nº 2.951 de 23 de agosto de 2022.

**Assinatura:** 01/09/2022

**Vigência:** 20 Anos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Ano III | Edição nº 438

Página 6 de 7

### Outros atos



## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 - Centro  
Telefone: (18) 3263-9422  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo  
CNPJ 54.279.666/0001-50 - I.E.: Isento

### NOTIFICAÇÃO

**NOTIFICANTE:** **MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO**, Rua Barão do Rio Branco, nº 220, Centro, inscrito no CNPJ nº 54.279.666/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ BONILHA SANCHES, portador da Carteira de Identidade nº 2.315.826-8 SSP/SP, CPF nº 158.513.628-04.

**NOTIFICADA:** **SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES - SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELLI**, inscrita nº CNPJ sob nº 07.907.815/0001-06, com endereço à Alameda Rio Negro, 1030 - 2º andar, Escritório 206, Condomínio Stadium Alphaville Centro Industrial e Empresarial/ Alphaville, na cidade Barueri-SP, CEP 06454-000.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Contrato nº 78/2019  
Pregão nº 28/2019  
Processo Licitatório nº 53/2019

Senhor Representante,

**CONSIDERANDO** que foi instaurado processo administrativo pelo Decreto nº 35 de 27 de abril de 2022, que rescindiu unilateralmente o Contrato nº 78/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 28/2019 com o fim de apurar possível responsabilidade da empresa *Sindiplus Card*.

**CONSIDERANDO** que o referido processo cumpriu o seu rito, obedecendo o direito do contraditório e da ampla defesa e todos os prazos foram devidamente respeitados.

**CONSIDERANDO** que o Chefe do Executivo acolheu o Parecer apresentado pela douta Procuradoria Jurídica e que **DETERMINOU** o prosseguimento ao processo de rescisão contratual aplicando as penalidades contidas no § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93 c.c cláusula 8ª do Contrato nº 78/2019.

Isto posto, atentando-se às determinações do executivo, venho por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **SINDPLUS**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Ano III | Edição nº 438

Página 7 de 7



## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 - Centro  
Telefone: (18) 3263-9422  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo  
CNPJ 54.279.666/0001-50 - I.E.: Isento

**ADMINISTRADORA DE CARTÕES - SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELLI**, CNPJ sob nº 07.907.815/0001-06, quanto a **r. DECISÃO**.

Santo Anastácio/SP, 01 de setembro de 2022.

AC DIGITALSIGN  
RFB G2

Signatário digital: AC DIGITALSIGN RFB G2  
DN: CN=MURILO YAMADA DIAS FONSECA, 34752731878,  
OU=presencial, OU=23815639000120, OU=(EM BRANCO), OU=  
CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=I  
C=BR  
Data: 2022.09.01  
10:18:20 -03:00

**MURILO YAMADA DIAS FONSECA**  
Secretário - Setor de Licitação e Contratos